



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 029/2019: Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 030/2019: Institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 029/2019

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para incluir META/AÇÃO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcos necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

b) Projeto de Lei nº 030/2019

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição de Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Verificando-se a ausência de documentação necessária à tramitação regular do projeto de lei, porquanto não atende ao disposto no art. 16 da lei Complementar nº 101/2000, estando ausentes a estimativa de impacto orçamentário e em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I) e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II), deve ser



oficiado ao Poder Executivo para apresentar o respectivo impacto orçamentário, sem o que a despesa poderá ser considerada não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público.

Oficie-se, assim, ao Poder Executivo para complementar o projeto de Lei com o Impacto Orçamentário. Após, à análise desta Comissão.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o Projeto de Lei nº 029/2019, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais. O Projeto de Lei nº 030/2019 permanecerá baixado em comissão.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 27 de junho de 2019.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão